



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA-PE**  
**Casa José Tomé Bispo**  
CNPJ: 08.653.610/0001-04



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONCALVES DE SOUZA  
Acesse em: <https://stc.leg.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 183eb32b-1125-4a4f-694a-7869375befe6

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER TÉCNICO JURÍDICO**

**Projeto de Lei 002/2016**  
**Origem: Poder Legislativo**

aprovado em 1ª e 2ª discussão  
em sessão extraordinária  
dos presentes (7x0)  
na das sessões 29/11/2016.  
e de arrolamento

**Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Belém de Maria para o período da Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.**

Secretario  
Relatora: **Ver. JAILMA FABIANA SILVA**

1



A Comissão Permanente de Justiça e Redação recebeu da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Executivo nº **002/2016** do legislativo, que **fixa os subsídios dos Vereadores para o período da Legislatura de 2017 a 2020.**

O Projeto de Lei em epígrafe foi protocolado na Secretaria Administrativa deste Poder Legislativo em **23 de novembro de 2016**, e apresentado ao Plenário na **5ª Sessão Ordinária do 4º Período Legislativo**, realizada no dia **23 de novembro de 2016**.

Em seguida, foi encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação o Projeto em tela, para prolação de Parecer técnico-jurídico, na forma do que dispõe o Art. 59, Incisos I, II e III do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, através do **Ofício PL 070 de 24 de novembro de 2016**, e recebido por esta Comissão na **mesma data.**

**É o relatório.**

Passo a opinar:

  
  
Thais Dominique B. Beserra  
OAB/PE 37824





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA-PE

**Casa José Tomé Bispo**

CNPJ: 08.853.810/0001-04



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONCALVES DE SOUZA  
Acesse em: <https://stc.e-pec.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 183eb32b-1125-4a4f-694a-7869375befe6

## 1 - ASPECTOS PROCESSUAIS DO PARECER JURÍDICO DA CJR À LUZ DO REGIMENTO INTERNO DA CASA LEGISLATIVA

Os pareceres técnico-jurídicos da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, Ente Federativo (Art. 1º, CF), dotado de autonomia municipal na forma do disposto no Art. 18 da Carta Magna Constitucional, e na forma do que prevê a Norma em espécie, Resolução 07 de 20 de setembro de 1991 que instituiu o Regimento Interno da Casa Legislativa, devem, por processualística administrativa seguir os passos procedimentais, trazendo ao seu bojo preliminarmente os aspectos de caráter constitucional, legal, regimental, aspecto formal, e aspecto redacional e gramatical, pelo que passa a expor:

## 2 - QUANTO AO ASPECTO CONSTITUCIONAL -

É cediço que os municípios brasileiros são entes-federativos dotados de autonomia, consoante o que dispõe o art. 18 da CF/88, regendo-se por sua Lei Orgânica na forma do Art. 29 do mesmo digesto. Portanto, é o Município autônomo para legislar sobre assuntos de seu interesse.

2

É de competência do Poder Legislativo a fixação dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais consoante disposição contida no Art. 29, V da CF/88, vejamos:

**Art. 29.** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

**VI - subsídio dos Vereadores fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal**, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

Grifeo no caso

Thiago Caldeira B. Benetti  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA-PE





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA-PE

**Casa José Tomé Bispo**

CNPJ: 08.653.610/0001-04



Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 183eb32b-1125-484f-694a-7869375befe6

## 3 - QUANTO À LEGALIDADE –

O Projeto de Lei em tela encontra amparo legal, constituindo-se matéria de iniciativa do Poder Legislativo consoante disposições constitucionais, e no tocante ao Regimento Interno da Casa Legislativa, está em consonância com as regras regimentais, no que, após deliberação pelo Plenário da Câmara pelo *quorum* de sua maioria simples, *in casu* pela vontade da maioria dos vereadores presentes em número superior pelo menos à metade mais um da totalidade dos membros da câmara, *in casu*, 06 (seis), na forma do que dispõe o **Art. 70, II**, do Regimento Interno da Casa Legislativa.

## 4 - QUANTO AO ASPECTO REGIMENTAL–

O Projeto de Lei apresentado encontra amparo regimental, constituindo-se em matéria de ordem pública e de apreciação do Poder Legislativo.

Ademais, cumprido o Requisito da prévia apreciação da matéria por esta Comissão, segue o mesmo apto para apresentação e deliberação em plenário, conforme prevê o Art. 60 do RI desta Casa Legislativa:

Art. 60 – Nenhuma proposição será submetida à apreciação plenária senão depois de previamente submetida à apreciação da Comissão de Justiça e Redação, salvo se esta não se pronunciar dentro do prazo legal.

3

## 5 - ASPECTO FORMAL

O Projeto em comento, no seu aspecto formal, apresentou-se de forma coaduzente, não necessitando de emendas.

## 6 - ASPECTO REDACIONAL E GRAMATICAL

Analisado atentamente, o Projeto de Lei apresenta boa redação, linearidade, clareza, bem como não se vislumbra qualquer

Thais Domingues B. Beserra  
OAB/PE 37824



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA-PE

## Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04



Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONCALVES DE SOUZA  
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 183eb32b-1125-4a4f-b94a-7869375bef66

Ex vi, **CONCLUI** esta Relatora que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, restando tão somente o seu encaminhamento à **Comissão de Finanças e Orçamento** para prolação de Parecer na esfera de sua Competência.

É o parecer. s.m.j.

É COMO VOTO.

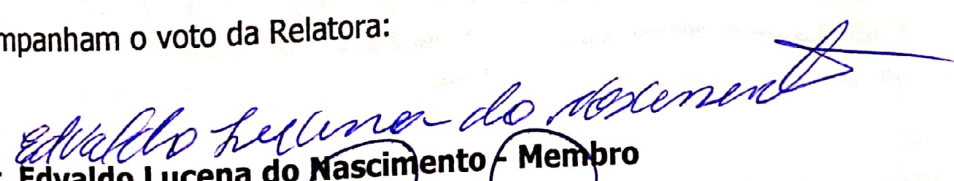
  
Ver. Jailma Fabiana Silva  
Relatora

### CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Acolhendo o parecer da Relatora, esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, o **Projeto de Lei nº 002/2016** encontra-se em consonância com os aspectos constitucionais, legais e regimentais, dessa forma emitindo parecer favorável ao seguimento da matéria.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2016.

Acompanham o voto da Relatora:

  
Ver. Edvaldo Lucena do Nascimento - Membro

  
Ver. José Arnaldo da Silva - Presidente

  
Bela. Thaís Dominique B. Beserra  
Assessora Jurídica – OABPE 37.824

4